

---

## TERMO DE REVOGAÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20220029, 20220030, 20220031, 20220032 e 20220033.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, PARÁ**, através de seu gestor, Francisco David Leite Rocha, no uso das atribuições legais, pelas razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR/RESCINDIR** os contratos administrativos nº 20220029, 20220030, 20220031, 20220032 e 20220033 – ORIUNDOS DA CARTA CONVITE Nº 1/2022-001-PMGP, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM GOIANÉSIA DO PARÁ.**

Inicialmente, registra-se que a revogação/rescisão dos contratos supracitados encontra fundamentação legal no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Feitas as considerações iniciais, tem-se os seguintes fatos: no presente exercício orçamentário, esta Prefeitura, através de suas Secretarias, firmou os contratos administrativos supracitados com a finalidade de atender as demandas relativas à manutenção em veículos leves pertencentes a este Município. No entanto, após as avenças inicialmente pactuadas, procedeu-se a aquisições de novos veículos, e ainda foi constatado que os referidos contratos já não possuem mais saldo suficiente para atender as necessidades existentes, oportunidade em que foi considerada a realização de um novo certame, com os quantitativos indispensáveis ao bom funcionamento das atividades administrativas do Município no que tange o referido objeto. Considerando que os contratos possuem vigência até 31 de dezembro de 2022, e que, serão firmados novos contratos com o mesmo objeto, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidades na execução contratual, resta evidente a necessidade de saneamento dos atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação dos atos, conforme ensina Marçal Justen Filho1, *in verbis*:

---

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.*

*Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Entende-se pela desnecessidade de oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado, uma vez que, é prerrogativa da Administração Pública a rescisão unilateral dos contratos administrativos, e não trará nenhum prejuízo ao contratado.

Por fim, com fulcro no Art. 79, I da Lei 8.666/93, e pelos fundamentos devidamente detalhados no parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, decido pela revogação da presente licitação.

Goianésia do Pará - PA, 26 de julho de 2022.

Francisco David Leite Rocha  
**Prefeito Municipal de Goianésia do Pará**